

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**RESOLUÇÃO Nº 027/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 09 de dezembro de 2016, Ata 443, em conformidade ao constante no processo nº 23116.006213/2016-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 022/2009 do CONSUN.

**Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN**

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FURG

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) tem como objetivo a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação institucional.

Art. 2º A CPA será constituída de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, e da comunidade externa à universidade, assim definida:

I. Um (01) representante docente de cada Unidade Acadêmica, preferencialmente com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

II. Quatro (04) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente com experiência e/ou que desempenhe atividades vinculadas à área de avaliação;

III. Um (01) representante técnico-administrativo em educação de cada campus fora da sede, preferencialmente com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

IV. Dois (02) representantes dos servidores aposentados, sendo um representante técnico-administrativo em educação e um representante docente;

V. Três (03) representantes dos discentes de graduação indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

VI. Dois (02) representantes dos discentes de pós-graduação indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal do Rio Grande;

VII. Dois (02) representantes da comunidade externa à Universidade, indicados pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

Parágrafo único. Cada membro da CPA terá um suplente.

Art. 3º Na escolha dos representantes dos docentes, cada conselho de unidade acadêmica escolherá e indicará um representante e seu respectivo suplente dentre seus docentes.

Art. 4º A composição da representação dos servidores técnico-administrativos em educação e seus suplentes, prevista no Art. 2º, II, dar-se-á por indicação, da seguinte forma:

§ 1º Um representante titular e outro suplente indicados por cada uma das seguintes Pró-Reitorias: PROGRAD, PROPESP e PROEXC.

§ 2º Um representante titular e outro suplente indicados por entidade representativa dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 5º A composição da representação dos campi fora da sede, titular e suplente, dar-se-á por indicação da direção do campus.

Art. 6º A escolha dos representantes dos servidores aposentados e seus suplentes dar-se-á por indicação da entidade representativa da categoria.

Art. 7º Para a escolha da representação das entidades organizadas da comunidade externa à Universidade, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade escolherá 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes, dentre os indicados pelas entidades que o constituem.

Art. 8º Os processos de escolha dos membros da CPA, definidos no presente regimento, deverão ser concluídos até 30 (dias) antes do término dos mandatos dos antigos membros.

Parágrafo único. Caberá a cada categoria representada na CPA definir o processo de escolha dos seus indicados.

Art. 9º O mandato de cada membro da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º A CPA terá renovada parte dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação a cada ano.

§ 2º Para garantir a renovação estabelecida no § 1º, 07 (sete) representantes docentes e 04(quatro) representantes técnico-administrativos em educação serão indicados em anos ímpares e 07 (sete) representantes docentes e 04 (quatro) representantes técnico-administrativos em educação serão indicados em anos pares.

Art. 10 O(A) presidente da CPA e seu(sua) substituto(a), serão escolhidos(as) pelos seus membros.

Art. 11 As atribuições da CPA são:

I. Implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II. Conduzir os processos de autoavaliação da Universidade;

III. Coordenar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Internas de Avaliação e Planejamento (CIAP) junto às unidades acadêmicas e administrativas;

IV. Constituir grupos de trabalho, quantos forem necessários;

V. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

VI. Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Universitário;

VII. Formular propostas de desenvolvimento da Universidade, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;

VIII. Acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a Universidade e o Ministério da Educação (MEC);

IX. Divulgar amplamente na comunidade universitária a sua composição, agenda de atividades e realizações;

X. Conduzir e coordenar o processo sucessório para composição da CPA.

Art. 12 São atribuições do(a) presidente(a) da CPA:

I. Coordenar as atividades da CPA;

II. Convocar os membros da CPA para as reuniões.

Art. 13 A CPA terá o apoio administrativo da Universidade, necessário para o seu funcionamento.

Art. 14 As reuniões da CPA poderão contar com a presença dos suplentes e de outros convidados a critério da própria CPA.

Art. 15 O comparecimento dos membros da CPA às suas reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro que não se fizer presente em 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º O não comparecimento do titular a qualquer reunião implicará que este comunique seu suplente para que o substitua.

§ 3º Em relação à participação dos representantes discentes, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, aplica-se o disposto no Artigo 99 do Regimento Geral da FURG.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 17 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e terá o prazo de 120 dias para a constituição da nova CPA.